



Município de Arraiolos
Câmara Municipal

**ESTATUTO DO DIREITO DA
OPOSIÇÃO**



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MANDATO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS 2017-2021

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das autarquias locais, aos respetivos órgãos executivos.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas Câmaras Municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Nos termos do artigo 10.º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito



pelos direitos e garantias constantes da presente lei, os quais deverão ser enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

II - ÂMBITO

Nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio e tendo em conta que, no Município, no âmbito do Mandato Autárquico 2017-2021, a Coligação Democrática Unitária (CDU) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida lei, são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado com um Vereador e com cinco (5) eleitos na Assembleia Municipal.
- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado com 1 eleito na Assembleia Municipal.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A - Direito à informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e todos os seus membros, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita da Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira;
- Facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião;



- Facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Informação Municipal;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação.

B – Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no nº. 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram convidados os representantes do PS e do PPD/PSD para uma reunião no sentido de serem ouvidos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2018, convocados por email, remetido a 07/11/2017. Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

C – Direito de participação

No período em apreço, a Presidente do Executivo providenciou, atempadamente, de remeter ou informar verbalmente os membros eleitos da Câmara Municipal e Assembleia Municipal os correspondentes convites a estarem presentes e/ou participarem nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município

O direito de participação foi também garantido à Oposição, no sentido de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.



III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.

Deverá, ainda, ser publicado na página da internet da Câmara Municipal – www.cm-arraiolos.pt.

Paços do Município, 26 de Março de 2018

A Presidente da Câmara Municipal,

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto